

LEI MUNICIPAL N° 430.02, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, ao Circulo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Hugo Oscar Spohr, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua João José Briesch, n° 316, Município de Canudos do Vale – RS, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 88.077.862/0001-63, um auxílio financeiro no montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para aplicação exclusiva em cursos e aquisição de materiais, equipamentos, de acordo com o Plano de Aplicação específico.

Art. 2º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 3º – Para dar cobertura a transferência voluntária de que trata essa Lei, servirá de recurso a utilização da seguinte dotação constante no Orçamento Municipal vigente:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

03 – SEC – DEMAIS GASTOS

12.392.0024.2028 – Manutenção Cultura, Turismo e Desporto

3.3.50.41.99.0000 – Outras Instituições Privadas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 14 de Dezembro de 2007.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2007

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Canudos do Vale, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Associação de Mulheres de Canudos do Vale, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 06.540.524/0001-51, sediada na Rua José Paulo Kober s/nº, Sala n.º 03 do Ginásio Polí esportivo da Sede do Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pela Presidente ADIR MARIA GIOVANELLA FERNANDES, doravante denominada simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pela Lei Municipal n.º e pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para desenvolvimento de ações assistenciais e comunitárias no âmbito local.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$.2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), para aplicação específica em cursos e aquisição de materiais, equipamentos, de acordo com o Plano de Aplicação específico;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento integral dos equipamentos e materiais adquiridos;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6. Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 056.01, de 12 de julho de 2001;

2.7. Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio;

2.8 – Disponibilizar a estrutura da entidade e os equipamentos quando a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social necessitar das mesmas para realizar ações que objetivem atender os carentes e necessitados do Município;

2.9 – Colaborar no que lhe for possível, com a municipalidade sempre que forem desencadeadas ações e atividades de cunho social e assistencial;

2.10 – Disponibilizar vagas para a população interessada nos cursos que serão ministrados pela Associação.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá no período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 - Transferências de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.50.43.01.0000 – Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

4.4.50.42.01.0000 – Instituições de Caráter Assistencial ou Cultural.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação.

São parte integrante deste Convênio os Planos de Aplicação elaborado e aprovado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª – Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, dede 2007.

PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CANUDOS DO VALE
Presidente

Testemunhas:
